ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9326

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Maria Helena de Quadros Lope

Data: 23/01/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2020. Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - "CEMEI Professora Udilma Porto de Souza", localizada no bairro Santo Amaro. (Referente à Lei nº 5.241, de 17/02/2020).

Controle Interno – Caixa: 11.1 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Escola
CX: 11.1
Ordem: 02
nº fls: 06

nº 08/2020

11.02.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.241, de 17/02/2020

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadroe Lopes

ASSUNTO:

Denomina CEMEI Professora Udilma Porto de Souza no Bairro Santo ~~Antônio.~~ AMARO

MOVIMENTO

Entrada em -23/01/2020

1 - ~~**Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos**~~

2 -

3 - APROVADO EM ÚNICA EM: 11.02.2020

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - E.I 24/01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 07/ 2020.

As comissões 23/01/20

Denomina CEMEI Professora Udilma Porto de Souza no Bairro Santo Amaro.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), sem denominação oficial, no Bairro Santo Amaro, no município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente **Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professora Udilma Porto de Souza.**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Janeiro de 2020.

Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
21/01/2020
HORA: 15:35
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 23 DE JANEIRO DE 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 23 DE JANEIRO DE 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria Geral

Montes Claros (MG), 02 de dezembro de 2019.

Memo nº.: PROGER/1058 /2019
De: Otávio Batista Rocha Machado / Procurador-Geral
Para: Willian Cesar Rocha / Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício nº 606/2019 da lavra dessa Câmara Municipal de Montes Claros/MG, servimos do presente para informar a V. Exa, que em análise aos arquivos desta Procuradoria-Geral, não identificamos nenhuma denominação do CEMEI localizado no Bairro Santo Amaro.

Na oportunidade informamos que não foi localizado nenhuma denominação de logradouro/próprio municipal com o nome Udilma Porto de Souza.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Fábio de Jesus Ferraz
Coordenador de Apoio Administrativo
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

-via ou logradouro público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº. 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente o **CEMEI PROFESSORA UDILMA PORTO DE SOUZA**, localizado no Bairro Santo Amaro, no Município de Montes Claros, de minha autoria.

Declaro ainda, que neste logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 20 de Janeiro de 2020.

Autora da Proposição
Maria Helena de Quadros Lopes
Câmara Municipal de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2020 QUE "Denomina CEMEI Professora Udilma Porto de Souza no bairro Santo Antônio.", de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadro Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo a denominação de um próprio municipal, qual seja, um CEMEI.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

A documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de janeiro de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2019
AUTOR: Maria Helena de Quadro Lopes
MATÉRIA: Denomina CEMEI Professora Udilma Porto de Souza no Bairro Santo Amaro.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/01/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo denominar o Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI, sem denominação oficial situado no Bairro Santo amaro que passa a denominar-se oficialmente, CEMEI Professora Udilma Porto de Souza .

Nos termos da Certidão da Procuradoria – Geral, datada de 02 de dezembro de 2019, não foi identificado nenhuma denominação oficial do CEMEI localizado no bairro Santo Amaro, bem como não há identificação de nenhum logradouro próprio municipal com o nome pretendido.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito : _____

Relator: Ver. Martins Lima Filho : _____

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Valcir Soares Silva : _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2019
AUTOR: Maria Helena de Quadro Lopes
MATÉRIA: Denomina CEMEI Professora Udilma Porto de Souza no Bairro Santo Amaro.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/01/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo denominar o Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI, sem denominação oficial situado no Bairro Santo amaro que passa a denominar-se oficialmente, CEMEI Professora Udilma Porto de Souza .

Nos termos da Certidão da Procuradoria – Geral, datada de 02 de dezembro de 2019, não foi identificado nenhuma denominação oficial do CEMEI localizado no bairro Santo Amaro, bem como não há identificação de nenhum logradouro próprio municipal com o nome pretendido.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2020.

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____
Vice-Presidente : Ver. Soter Magno Carmo _____
Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira: _____